



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano II. Números 762 e 763

Macapá, 5ª e 6ª-feiras, 22 e 23 de Fevereiro de 1968

## DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 782/68-SGT,

### RESOLVE:

Remover ex-officio, nos termos do art. 56, item II, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Iolanda de Souza Coêlho, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Território, lotada na Divisão de Saúde, para a Divisão de Produção.

Palácio do Governo, em Macapá, 19 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Engº. Gerson de Araújo Góes  
Secretário-Geral

## PORTARIAS

Nr. 106/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº 396/68-SGT,

### RESOLVE:

Conceder a Lacy Medeiros Murici, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, um (1) ano e seis (6) meses de licença para o trato de interesses particulares, em prorrogação, a contar de 31 de janeiro de 1968 a 30 de julho de 1969, de acordo com o artigo 110, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 19 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 107/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 300/68-SGT,

### RESOLVE:

Conceder a Expedito Soares dos Santos, ocupante do cargo de Guarda Territorial, nível 10-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 15 de fevereiro a 12 de agosto de 1968, de acordo com o artigo 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nr. 38.204, de 3 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 6 de abril de 1955, a 6 de abril de 1965.

Palácio do Governo, em Macapá, 19 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 108/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 3.484/67-SGT,

### RESOLVE:

Designar Vivaldo Ferreira Gomes, Escrevente-Datilógrafo, nível 7; e José Emílio Prestes dos Santos, Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, todos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotados na Divisão de Terras e Colonização, para viajarem até a região de alto rio Prêto, no município de Mazagão, a fim de examinar aquela região e colher dados que possibilitem o Governo dirimir litígios, por ventura existentes, sobre posses de terras localizadas naquela área.

Palácio do Governo, em Macapá, 20 de setembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 109/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Designar o Senhor Augusto Fernando Porto Carrero, ocupante do cargo isolado de provimento em Comissão, de Prefeito Municipal de Macapá, para viajar de sua sede — Macapá —, até a cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratar de assuntos relacionados com a comuna macapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 110/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Designar Manoel Soares do Couto, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador com exercício na Representação do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para viajar da sede de suas atividades, até Macapá, a fim de tratar de assuntos relacionados com os interesses da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 111/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que

consta do processo nr. 5.064/67-SGT,

### RESOLVE:

Conceder a Antônio Carvalho de Oliveira, ocupante do cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, um (1) ano de licença para o trato de interesses particulares, contado no período de 1º de março de 1968 a 1º de março de 1969, de acordo com o artigo 110, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 112/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 689/68-SGT,

### RESOLVE:

Conceder a Mirenaldo de Almeida Farias, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Auxiliar de Portaria, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral do Território, dois (2) anos de licença para o trato de interesses particulares, contados no período de 1º de março de 1968 a 1º de março de 1970, de acordo com o artigo 110, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

## Divisão de Obras

### APROVO:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Térmo de Contrato para prosseguimento do Ginásio Coberto do Instituto de Educação do Amapá, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá neste ato

**EXPEDIENTE****Imprensa Oficial****DIRETOR****SILLAS RIBEIRO DE ASSIS****DIÁRIO OFICIAL**Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ**A S S I N A T U R A S**

Anual . . . . .	NCr\$ 7,80
Semestral . . . . .	NCr\$ 3,90
Trimestral . . . . .	NCr\$ 1,45
Número avulso . . . . .	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 18,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se, do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

representado pelo Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante o Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 21-A, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o Senhor Walter Pereira do Carmo, responsável pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda., adiante designada simplesmente Empreiteira, estabelecida à Avenida Coaracy Nunes, s/nº, nesta capital, e também as testemunhas abaixo assinadas, declarou, expressamente, que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, todas as especificações e estipulações convencionadas entre si, pelo presente instrumento, o seguinte:

I — Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de prosseguimento da construção do Ginásio Coberto do Instituto de Educação do Amapá e Colégio Amapaense, nesta capital.

§ 1º — O serviço será executado na forma deste contrato, obedecendo, integral e rigorosamente às descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos, rubricados por ambas as partes, a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pela Divisão de Obras.

II — Preço: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global de Dezessete Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros Novos (NCr\$ 17.955,00).

III — As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão pelas dotações 4.1.1.3., destinadas à prosseguimento de obras (Instituto de Educação e Colégio Amapaense), do ano em curso.

§ 1º — O pagamento à Empreiteira será feito pelo Serviço de Administração Geral (S.A.G.), com autorização do Governador logo após rigorosa verificação e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira.

IV — Prazo: — O prazo para execução total da obra será de sessenta (60) dias corridos contados a partir da assinatura do presente contrato, excluindo-se os dias em que por motivo de força maior, devidamente comprovado, não houver trabalho na obra, considerando-se como infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços como a sua paralização injustificada, a critério da Divisão de Obras, por mais de três (3) dias consecutivos.

V — Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de 0,91% do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Reajustamento de Preço: — Não se cogitará de reajustamento do preço global do presente contrato, a não ser por motivo da decretação de novos níveis salariais.

VII — Fiscalização: — Sem prejuízo de plena responsabilidade da Empreiteira perante a Divisão de Obras, ou terceiros todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras, a qualquer hora, por pessoas credenciadas por esta Divisão.

§ 1º — A ação fiscalizadora será exercida de modo

sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

§ 2º — Para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização da Divisão de Obras, manterá a Empreiteira um engenheiro, além de técnicos e mestres responsáveis na obra.

§ 3º — A Empreiteira dará ciência imediata à Divisão de Obras de toda e qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços.

§ 4º — A Empreiteira prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Divisão de Obras, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 5º — A Divisão de Obras poderá rejeitar serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra, às condições pactuadas, cumprindo a Empreiteira, refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da modificação que para tanto lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas.

§ 6º — O entulho resultante da demolição, e os materiais que a eles não se destinam, serão removidos pela Empreiteira, à medida da marcha dos trabalhos.

VIII — Mão de Obra: — A direção da obra deverá caber à profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

§ 1º — Os mestres da obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal e deverão permanecer na obra durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar qualquer esclarecimento sobre os serviços.

§ 2º — A Empreiteira se obriga a respeitar rigorosa-

mente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra, a Legislação vigente sobre tributo, trabalho, previdência social e acidente de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

IX — Responsabilidade: — A Empreiteira reconhece, por este instrumento, como reconhecida tem que ser a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente causar à Divisão de Obras, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução da obra, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

§ 1º — Correrão também, exclusivamente por sua conta, responsabilidade e risco, as consequências de:

- sua negligência, imperícia ou imprudência;
- imperfeição e insegurança da obra;
- falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente contrato;
- furto, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem usados na execução dos serviços;
- ato ilícito seu e de seus empregados;
- acidente de qualquer natureza com materiais, aparelhagem empregadas na obra ou em decorrência dela.

X — Aceitação dos serviços: — A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à Empreiteira todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e

## despesas.

§ 1º — No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a Divisão de Obras poderá rescindir o contrato sem ação e interpelação judicial.

XI — Disposições Gerais:—  
Item Primeiro — Transferência do Contrato — A Empreiteira não poderá sub-empregar totalmente a obra. A Sub-empregadora parcial dependerá do consentimento da Divisão de Obras.

Item Segundo — Rescisão — O presente contrato terá pleno direito de rescisão independente de ação ou interpelação judicial quando: a) a firma falir, entrar em concordata ou dissolução; b) nos casos nele previsto.

Item Terceiro — Aceitação final da obra — A aceitação final da obra dependerá da verificação pela Divisão de Obras, de sua plena conformidade no estipulado neste contrato e da absoluta limpeza dos canteiros do serviço a cargo da Empreiteira.

§ 1º — A aceitação final da obra não acarretará de modo algum, a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos. Não caberá à Divisão de Obras, qualquer ônus, participação, co-responsabilidade direta ou indireta, em dados ou prejuízos devidos a falhas, deficiência ou impropriedade de ordem técnica verificadas em todos os serviços executados pela Empreiteira e dados como aceitos.

Item Quarto — Fôro — A Empreiteira elega a cidade de Macapá para fôro legal do presente contrato.

Item Quinto — Avaliação — A avaliação do presente contrato dependerá de sua aprovação pelo Governador, não se responsabilizando a Divisão de Obras se em todo ou em parte o mesmo não for aprovado.

E por estarem assim acordados, os contratados, mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual esta isento de selo, conforme Art. 40 Nota 3ª da Tabela da Lei de Selo em vigor, três (3) vias em poder da Divisão de Obras e uma (1) com a Empreiteira.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, atualmente exerceendo o

cargo de Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente contrato e assino.

Macapá, 28 de dezembro de 1967.

Engo Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira de Carmo  
Empreiteira

ilegível  
Testemunha

José Policarpe de Miranda  
Testemunha

Décio Ramos Duarte  
Coord. da Div. de Obras

### Comissão de Inquérito Administrativo

(Portaria Governamental nr. 917/67 - GAB)

PORTARIA nr. 02/68

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nr. 917/67-GAB, baixada pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Território do Amapá, tendo em vista o disposto no artigo 223, do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União,

### RESOLVE:

Designar «ex-offício», o servidor Joaquim da Conceição Miranda, ocupante do cargo de Prático de Farmácia, nível-8, do Quadro de Funcionários do Governo do Amapá, lotado na Divisão de Saúde, para apresentar defesa por escrito, no processo a que responde perante esta Comissão o Funcionário João Picanço de Oliveira, servente, nível 5, lotado na Divisão de Saúde, no prazo de dez (10) dias, visto o acusado do ilícito administrativo não ter atendido a solicitação feita através do ofício nº. 06/68 - CIA, de 6/2/68. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 19 de fevereiro de 1968.

Francisco Aurélio Lima Lorangeira — Presidente.

Preço do exemplar

NT\$ 0,50

### Poder Judiciário

#### Justiça dos Territórios

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Editais de citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo  
O Doutor: Gaudêncio Newton de Carvalho Souza, Juiz Temporário em substituição ao Juiz de Direito desta segunda Circunscrição, por nomeação legal etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Mariano Silva Solano, como incurso no artigo 213, c/c o artigo 224 letra a ambos do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas nr. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no décimo quinto dia, após a publicação dêste às 9 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos quatro (4) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Nino de Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado Subscrevi.

Macapá, 4 de fevereiro de 1968.

Gaudêncio Newton de Carvalho Souza

Juiz Temporário

—Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Manoel Elmano Vilhena, como incurso no art. 213 c/c o artigo 224, inciso a do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nr. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no décimo quinto dia, após a publicação dêste, às 9 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos nove (9) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Nino de Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado Subscrevi.

Macapá, 9 de fevereiro de 1968.

Gaudêncio Newton de Carvalho Souza

Juiz Temporário

### Poder Judiciário

#### Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital nr. 3/68

Pelo MM. Juiz Temporário em substituição ao Juiz de Direito desta Comarca, foi decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição do Processo, (Lesões Corporais) abaixo, ficando a parte intimada pelo presente Edital o prazo de dez (10) dias, findo êsse prazo o Processo-Crime, respectivo será arquivado.

Proc. nr. 942 — Alexandrino Fideles da Silva e Raimundo Carvalho do Nascimento.

Macapá, 20 de fevereiro de 1968.

Gaudêncio Newton de Carvalho Souza

Juiz Temporário

### Divisão de Segurança e Guarda

#### Aprovo:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

PORTARIA Nr. 009/68-D.S.G.

O Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, no

uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do memorial dos proprietários de Ônibus, Micro-ônibus e lotações que trafegam nesta cidade;

Considerando as ponderações e razões expostas no citado documento, as quais achamos justas;

Considerando o estado em que se encontram grande parte das artérias e rodovias, o qual se agravará com as chuvas torrenciais do inverno;

Considerando que a conservação e limpeza dos veículos, aquisição de materiais, salários de motoristas e cobradores, segurança dos passageiros, redundam em despesas que aumentam a razão dos dias que passam;

Considerando que os preços de peças e acessórios, combustível e pneumáticos sofreram sensível majoração;

Considerando ainda, o que determina o artigo nr. 43 e seus §§, da Lei nr. 5.108, de 21 de setembro de 1966:

**RESOLVE:**

I — Elevar os preços das passagens nos coletivos que trafegam nesta capital, da forma abaixo especificada, a vigorar na data da publicação da presente portaria no Diário Oficial do Governo do Território.

Para os Coletivos que trafegam somente nesta cidade:

Lotações (Kombis)	de NCr\$ 0,20 para NCr\$ 0,26
Ônibus	de « 0,10 para « 0,13
Micro-Ônibus	de « 0,15 para « 0,20

Para os Coletivos da linha Macapá/Santana/Macapá

Ônibus e Micro-ônibus de NCr\$ 0,50 para NCr\$ 0,65  
Coletivos da circular nas vilas de Santana

Micro-Ônibus e Kombis de NCr\$ 0,15 para NCr\$ 0,20.

II — Proibir terminantemente o transporte nos Micro-ônibus e Kombis, de passageiros em pé, em qualquer linha.

III — Determinar que, para os veículos gozarem do benefício da presente portaria, deverão serem antes vistoriados pela Inspetoria de Trânsito Público, exigindo-se nos mesmos, todos os instrumentos de segurança determinados pelo Código Nacional de Trânsito, bem como o máximo de higiene e limpeza em seus interiores.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 31 de janeiro de 1968.

Luiz Gonzaga Vale  
CCAFN — Diretor da D.S.G.

Sindica dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Território Federal do Amapá e Estado do Pará

**ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA**

**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Território Federal do Amapá e Estado do Pará, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária que se realizará em sua sede social, à Avenida Capitão Pedro Baião, nr. 252, no dia três de março do corrente ano, às oito horas e às dez horas, em primeira e segunda convocação, respectivamente, a fim de estudar, discutirem e deliberarem sobre a aprovação da Prestação de Contas do exercício de 1967, de conformida-

de com as exigências da Lei e normas estatutárias.

Macapá, 20 de fevereiro de 1968.

Raimundo Coêlho Leite  
Presidente

Prefeitura Municipal de Macapá

**PORTARIA**

Nr. 19/68-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item III, do Artigo 9º, do Decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943 e,

Considerando o que consta no ofício nr. 50/68, de 17 de janeiro de 1968, do Coordenador da Divisão de Saúde,

**RESOLVE:**

Conceder na forma do Item

I, po artigo 88, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde aos servidores Pedro Corrêa de Matos, Auxiliar de Medição, nível 6, vinte (20) dias, contados no período de 31 de dezembro de 1967 a 19 de janeiro de 1968, Enés Carvalho de Oliveira, Borracheiro, nível 6, quarenta e cinco (45) dias, contados no período de 3 de janeiro a 16 de fevereiro de 1968, Maria Augusta Ventura Costa, Professora, nível 11, trinta (30) dias, contados no período de 11 de janeiro a 9 de fevereiro de 1968.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 2 de fevereiro de 1968.

Augusto Fernando Porto Carrero  
Prefeito Municipal de Macapá

**PORTARIA**  
Nr. 20/68-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V, do Artigo 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943 e,

Considerando o que consta no processo nr. 342/67, de 20 de janeiro de 1967 e,

Considerando os termos do memorando nr. 830/67, de 26 de dezembro de 1967, do Diretor do Departamento de Obras e Viação,

**RESOLVE:**

Conceder a Paulo Nogueira da Silva, ocupante do Cargo de Mestre de Obra, Nível 14, do Quadro de Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Macapá, lotado no Departamento de Obras e Viação, seis (6) meses de Licença Especial, contados no período de 1 de fevereiro a 31 de junho de 1968, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 1.711 (Estatuto dos Funcionários Públicos) regulamentado pelo Decreto nr. 38.204, de 3 de novembro de 1955, em virtude de haver completado um (1) decênio de efetivo exercício prestado à Administração Municipal, no período de 1956 a 1966.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 2 de fevereiro de 1968.

Augusto Fernando Porto Carrero  
Prefeito Municipal de Macapá

**PORTARIA**

Nr. 21/68-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item III, do artigo 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de

21 de setembro de 1943 e,

Considerando o que consta no ofício nr. 50/68, de 17 de janeiro de 1968, do Coordenador da Divisão de Saúde,

**RESOLVE:**

Conceder na forma do Item III, do artigo 88, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Deuszinda Coutinho de Souza, Escriturário, Nível 8, pertencente ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, cento e vinte (120) dias de licença para repouso à gestante, contados no período de 11 de janeiro a 9 de maio de 1968.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 2 de fevereiro de 1968.

Augusto Fernandes Porto Carrero  
Prefeito Municipal de Macapá

**PORTARIA**  
Nr. 22/68-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item III, do artigo 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943 e,

Considerando o que consta do ofício nr. 52/68, de 25 de janeiro de 1968, do Coordenador da Divisão de Saúde,

**RESOLVE:**

Conceder na forma do Item I, do artigo 88, da Lei nr. 1.711, de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde aos servidores João Mendes de Araújo, Feitor, Nível 6, vinte (20) dias, contados no período de 9 de janeiro a 28 de janeiro de 1968, Joana Conceição do Couto, Sorvical, Nível 6, sessenta (60) dias, contados no período de 24 de novembro de 1967 a 22 de janeiro de 1968, José Rosa Tavares, Inspetor de Vigilância, Nível 12, sessenta (60) dias, contados no período de 19 de janeiro a 18 de março de 1968.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 5 de fevereiro de 1968.

Augusto Fernando Porto Carrero  
Prefeito Municipal de Macapá

**Preço do  
exemplar  
NCr\$ 0,05**